

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC nº 10, de 2013)

Dê-se à alínea *b* do inciso I do art. 102 da Constituição Federal, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 10, de 2013, a seguinte redação:

“**Art. 102.**

I –

.....

b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal e o Presidente do Supremo Tribunal Federal, e, nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 10, de 2013, tem o louvável e urgente escopo de extinguir a figura abusiva e antirrepublicana do chamado “foro especial”.

Não se pode, contudo, esquecer o fato de que o Brasil é um país continental e extremamente complexo. Nesse contexto, atribuir o julgamento dos chefes de cada um dos Poderes da República a órgãos de primeira instância pode configurar – sem demérito algum aos juízes – algo disfuncional, do ponto de vista sistêmico. Basta que se imagine quantas ações poderão ser abertas, mesmo sem base legal, contra um Presidente da República, em cada canto do Brasil, obrigando-o a se defender em uma verdadeira multidão de ações judiciais.



Entendemos que, nesse contexto, o foro por prerrogativa de função deve ser extinto, preservando-se apenas o instituto em relação aos chefes de cada um dos Poderes – quais sejam, o Presidente da República, o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Com essa alteração, que ora apresentamos na forma de Emenda, a PEC nº 10, de 2013, certamente quebrará as últimas resistências que enfrenta, e poderá, com base nesse consenso, ser definitiva e rapidamente aprovada.

Sala da Comissão,

Senador RICARDO FERRAÇO

